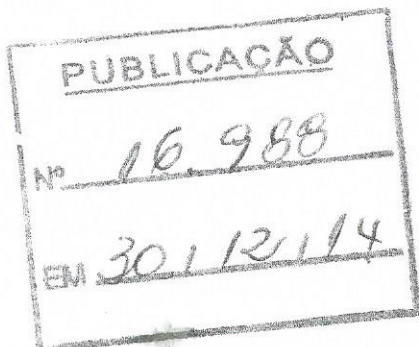




MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 – Centro – Fone: (44)3429-1319
CNPJ: 76.972.082/0001-06

LEI Nº.97/2014



SÚMULA: Estabelece o Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de **2015** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE-PR **aprovou** e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de **2015**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em **R\$ 19.703.500,00** (Dezenove Milhões, Setecentos e Três Mil e Quinhentos Reais), nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta e orçamento da Seguridade social.

Parágrafo Único - O Orçamento-Programa do Município, será distribuído, segundo os seguintes níveis de governo:

I -	Orçamento do Executivo Municipal	R\$ 16.927.110,40
II -	Orçamento do Legislativo Municipal	R\$ 972.889,60
III -	Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte	R\$ 1.803.500,00
Total Geral		R\$ 19.703.500,00

Artigo 2º. A receita da **administração direta e indireta**, será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - EXECUTIVO / LEGISLATIVO	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 17.600.000,00
Receita Tributária	R\$ 629.070,00
Receita de Contribuições	R\$ 149.995,00
Receita Patrimonial	R\$ 23.715,00
Receita de Serviços	R\$ 164.370,00
Transferências Correntes	R\$ 16.581.777,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 51.073,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00
Operações de Crédito	R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 – Centro – Fone: (44)3429-1319
CNPJ: 76.972.082/0001-06

Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 100.000,00
TOTAL 01 – RECEITA DE 2015	R\$ 17.900.000,00
II – CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.803.500,00
Receitas de Contribuições	R\$ 480.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 688.500,00
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 635.000,00
Receita de Contribuições Intra Orçamentária	R\$ 635.000,00
TOTAL 02 – RECEITA DE 2015	R\$ 1.803.500,00
TOTAL GERAL RECEITA PREVISTA PARA 2015	R\$ 19.703.500,00

Artigo 3º. A Despesa fixada para o exercício do ano **2015**, será realizada de acordo com o desdobramento deste artigo, e segundo as seguintes funções de Governo:

I – LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Legislativa	R\$ 972.889,60
EXECUTIVO MUNICIPAL	
Administração	R\$ 3.154.300,00
Assistência Social	R\$ 1.182.200,00
Saúde	R\$ 5.064.901,65
Educação	R\$ 3.705.353,75
Cultura	R\$ 98.600,00
Urbanismo	R\$ 2.601.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 539.000,00
Agricultura	R\$ 292.900,00
Indústria	R\$ 42.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 101.600,00
Encargos Especiais	R\$ 133.655,00
Reserva de Contingência	R\$ 11.600,00
TOTAL 01 – DESPESA FIXADA PARA 2015	R\$ 17.900.000,00
CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL	
Administração	R\$ 98.200,00
Previdência Social	R\$ 1.700.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 5.300,00
TOTAL 02 – DESPESA FIXADA PARA 2015	R\$ 1.803.500,00
TOTAL GERAL DESPESA FIXADA PARA 2015	R\$ 19.703.500,00

Artigo 4º. O Poder Executivo Municipal poderá somente através de Lei específica proceder no decorrer do exercício, a abertura de créditos adicionais suplementares, tanto para o Executivo, Poder Legislativo e Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte-Pr, obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

2



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

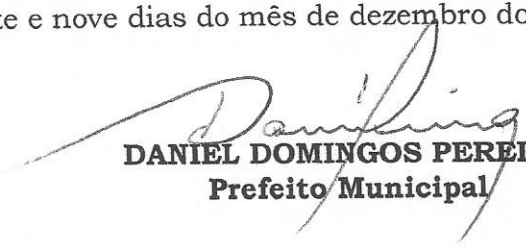
Rua José Vicente, 257 – Centro – Fone: (44)3429-1319
CNPJ: 76.972.082/0001-06

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito através de lei específica;
- II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- III - Realizar através de Lei específicas transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;
- IV - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Efetuar através de Lei específica, transferências (a título de auxílio ou subvenção) financeiras a entidades assistenciais, culturais, desportivas e outras de acordo com a Legislação e autorização específica do legislativo;
- VI - Realizar inclusão no orçamento através de Lei específica, abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
- VII - Realizar inclusão no orçamento através de Lei específica, abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- VIII - Realizar inclusão no orçamento através de Lei específica, abertura no curso da execução do orçamento de **2015**, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2014.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

SUMULA: Estabelece o Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE-PR aprovou e eu, DANIEL DO MINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Artigo 1º. O Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em R\$ 19.703.500,00 (Dezenove Milhões, Setecentos e Três Mil e Quinhentos Reais), nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta e orçamento da Seguridade social.

O Orçamento-Programa do Município, será distribuído, segundo os seguintes níveis de governo:

I -	Orçamento do Executivo Municipal	R\$ 16.927.110,40
II -	Orçamento do Legislativo Municipal	R\$ 972.889,60
III -	Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte	
R\$	1.803.500,00	
	Total Geral	R\$ 19.703.500,00

Artigo 2º. A receita da administração direta e indireta, será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - EXECUTIVO / LEGISLATIVO		R\$ 17.600.000,00
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	629.070,00
Receita de Contribuições	R\$	149.995,00
Receita Patrimonial	R\$	23.715,00
Receita de Serviços	R\$	164.370,00
Transferências Correntes	R\$	16.581.777,00
Outras Receitas Correntes	R\$	51.073,00

RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 300.000,00
Operações de Crédito	R\$	100.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Transferências de Capital	R\$	100.000,00
TOTAL 01 - RECEITA DE 2015	R\$	17.900.000,00

II - CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL		R\$ 1.803.500,00
RECEITAS CORRENTES		
Receitas de Contribuições	R\$	480.000,00
Receita Patrimonial	R\$	688.500,00

RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA		R\$ 635.000,00
Receita de Contribuições Intra Orçamentária	R\$	635.000,00
TOTAL 02 - RECEITA DE 2015	R\$	1.803.500,00

TOTAL GERAL RECEITA PREVISTA PARA 2015 R\$ 19.703.500,00

Artigo 3º. A Despesa fixada para o exercício do ano 2015, será realizada de acordo com o desdobramento deste artigo, e segundo as seguintes funções de Governo:

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL		R\$ 972.889,60
Legislativa		
EXECUTIVO MUNICIPAL		
Administração	R\$	3.154.300,00
Assistência Social	R\$	1.182.200,00
Saúde	R\$	5.064.901,65
Educação	R\$	3.705.353,75
Cultura	R\$	98.600,00
Urbanismo	R\$	2.601.000,00
Gestão Ambiental	R\$	539.000,00
Agricultura	R\$	292.900,00
Indústria	R\$	42.000,00
Desporto e Lazer	R\$	101.600,00
Encargos Especiais	R\$	133.655,00
Reserva de Contingência	R\$	11.600,00
TOTAL 01 - DESPESA FIXADA PARA 2015	R\$	17.900.000,00

CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL		R\$ 98.200,00
Administração	R\$	98.200,00
Previdência Social	R\$	1.700.000,00
Reserva de Contingência	R\$	5.300,00
TOTAL 02 - DESPESA FIXADA PARA 2015	R\$	1.803.500,00
TOTAL GERAL DESPESA FIXADA PARA 2015	R\$	19.703.500,00

Artigo 4º. O Poder Executivo Municipal poderá somente através de Lei específica proceder no decorrer do exercício, a abertura de créditos adicionais suplementares, tanto para o Executivo, Poder Legislativo e Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte-Pr, obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito através de lei específica;
- II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- III - Realizar através de Lei específicas transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;

receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Efetuar através de Lei específica, transferências (a título de auxílio ou subvenção) financeiras a entidades assistenciais, culturais, desportivas e outras de acordo com a Legislação e autorização específica do legislativo;

VI - Realizar inclusão no orçamento através de Lei específica, abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VII - Realizar inclusão no orçamento através de Lei específica, abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII - Realizar inclusão no orçamento através de Lei específica, abertura no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2014.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

substituta
CLAUSULA SEGUNDA
TERMO ADITIVO Nº 006/2014 - P.M.L. possui amparo le-